

LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, com o objetivo de garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município.

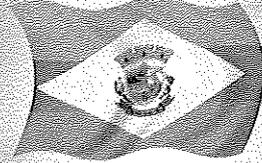
Art. 2º Compete ao COMPED:

I – discutir e propor a órgãos e entidades públicas e privadas a instituição e o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II – acompanhar a discussão, elaboração e a implementação de planos, programas, projetos, ações e orçamento da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

III – zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar anualmente a execução das políticas e programas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas às pessoas com deficiência;

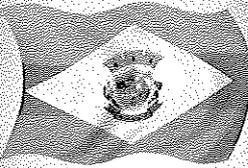


- V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhamento de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos das pessoas com deficiência;
- IX – acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- X – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurados nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;
- XI – cadastrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência;
- XII – solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XIII – eleger a Mesa Diretora;
- XIV – convocar e realizar, em conjunto com o órgão gestor da política municipal de assistência social, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMPED

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, de composição paritária entre governo e sociedade civil, será composto por 06 (seis) membros, indicados pelos órgãos, entidades ou segmento que representam, assim distribuídos:

I – 3 (três) conselheiros governamentais titulares, com os respectivos suplentes, sendo:



- a) 1 (um) representante do órgão gestor da política municipal de educação;
- b) 1 (um) representante do órgão gestor da política municipal de saúde;
- c) 1 (um) representante do órgão gestor da política municipal de assistência social;

II – 3 (três) conselheiros não-governamentais titulares, com os respectivos suplentes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência eleitos através de fórum próprio;
- b) 1 (um) representante de entidade não-governamental da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituída e em funcionamento, sendo eleito através de fórum próprio;

Art. 4º Os membros do COMPED serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular, assumirá o seu suplente.

Parágrafo único. O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

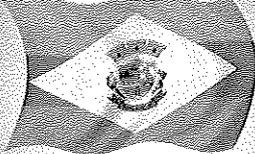
Art. 6º Os membros do COMPED serão indicados pelas respectivas secretarias e nomeados por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Os conselheiros não-governamentais e seus suplentes serão escolhidos dentre as organizações não-governamentais com interação no campo da pessoa com deficiência, em fórum próprio.

§1º O processo de escolha será conduzido pelo COMPED, com o apoio do órgão gestor da política municipal da assistência social, na forma prevista em seu Regimento Interno.

§2º A entidade não-governamental representada deverá apresentar no ato da inscrição os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e estatutária, além de comprovar sua atuação na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

§3º Na hipótese de dissolução da entidade, o representante da organização não-governamental perderá automaticamente o mandato.



§4º O afastamento ou substituição de organização não-governamental será efetuado através de fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 8º O conselheiro perderá o mandato:

I – por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II – ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III – por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV – na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;

V – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do COMPED em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI – pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VII – se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMPED

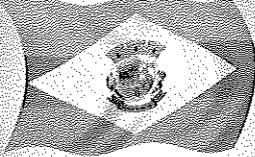
Art. 9º O COMPED terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

Parágrafo único. A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 10. A Mesa Diretora será composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, os quais serão eleitos diretamente pelo voto da maioria dos conselheiros na primeira reunião ordinária anual do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.



Art. 11. O COMPED poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Parágrafo único. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMPED, os grupos de trabalho poderão convidar para participar de suas reuniões representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, bem como de técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 12. O COMPED reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, em data, horário e local pré-estabelecidos e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento da maioria de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º O quorum exigido para instalação dos trabalhos será da maioria de seus membros.

§2º Não havendo quórum suficiente em nenhuma das chamadas, a reunião será cancelada.

§3º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo proporcionará ao COMPED o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 14. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser realizada em consonância com as diretrizes nacionais.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regulamento próprio, aprovado pelo COMPED.

§2º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. As despesas relativas à locomoção, diárias e inscrições para a participação de conselheiro não-governamental em eventos fora do Município deverão ser previamente submetidas à apreciação do COMPED e da Administração, e serão custeadas desde que encontrem respaldo financeiro no orçamento do órgão gestor da política municipal da assistência social.



Parágrafo único. A concessão de diárias aos conselheiros obedecerá aos mesmos critérios utilizados pela Administração em relação aos seus servidores, aplicando-se ao conselheiro o valor especificado no regulamento do benefício, sob a rubrica “demais servidores”.

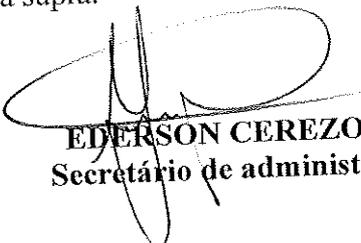
Art. 16. O COMPED elaborará o Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da posse dos conselheiros.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogada a Lei 1.020/2015 e as demais disposições em contrário

Serra Alta (SC), em 20 de setembro de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Municipal 1.129</u>
DATA:	<u>23/09/2019</u>
EDIÇÃO N.º	<u>236</u>
	 Assinatura